



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

**LEI MUNICIPAL Nº 4.855/98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.745/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, faço saber que a Câmara Municipal de Igarapé-Miri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.745/94, passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 3º - A Contratação obedecerá o prazo de vinte e quatro (24) meses, prorrogável por igual período”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em 30 de dezembro de 1998

Mário da Costa Leão  
Prefeito Municipal